



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 03 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1178/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026

Autoria: Gideon Junior

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes para Mara Cruz

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 1178/2026 – Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026

Autoria: Vereador Gideon Junior

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes para Mara Cruz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026, de autoria do Vereador Gideon Junior, que visa conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes à Sra. Mara Cruz, em



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003500360031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município, especialmente na defesa e proteção dos animais, atividade voluntária desenvolvida há mais de cinquenta anos. O projeto, protocolado em 23/06/2026, sob o nº 1178/2026, foi verificado pela Diretoria de Serviços Legislativos e encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, nos termos regimentais. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Subitem 1 – Da competência e da espécie normativa. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, cabendo à Câmara Municipal, privativamente, dispor sobre honrarias e títulos honoríficos, com fundamento no **art. 15 da Lei Orgânica do Município**, por meio de decreto legislativo, espécie integrante do processo legislativo municipal, conforme o **art. 41, V, da Lei Orgânica** e os **arts. 115, IV, e 122 do Regimento Interno (Resolução nº 199/2014)**. A concessão de título honorífico constitui ato interno do Poder Legislativo, dispensada, por sua natureza, a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Subitem 2 – Da iniciativa. A iniciativa é deferida aos Vereadores, nos termos do **art. 116 do Regimento Interno**, inexistindo, quanto à concessão de honrarias, reserva de iniciativa do Poder Executivo. O presente projeto atende, portanto, ao requisito de legitimidade da propositura.

Subitem 3 – Dos requisitos da honraria. A concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes pressupõe que o homenageado não seja natural do Município e tenha prestado relevantes serviços à comunidade. No caso, a homenagem é natural de Itaquera, São Paulo/SP, e a justificativa e o currículo anexados evidenciam atuação voluntária de mais de cinco décadas em prol da causa animal no Município, com resgate, acolhimento, tratamento e encaminhamento de animais para adoção responsável, bem como contribuição à construção de políticas públicas de bem-estar animal, o que preenche os requisitos de mérito exigidos. O **art. 2º** do projeto faz integrar o decreto o curriculum vitae da homenageada, providência que confere transparência e publicidade ao ato.

Subitem 4 – Do aspecto orçamentário. A previsão do **art. 3º**, de que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, mostra-se compatível com o ordenamento financeiro, tratando-se de despesa de caráter eventual e módico, sem impacto relevante nos limites fiscais, nos termos dos **arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Subitem 5 – Da constitucionalidade e da juridicidade. Não se vislumbra vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade: a propositura respeita a competência





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

legislativa municipal, não invade atribuições reservadas ao Poder Executivo, não cria direitos ou obrigações para terceiros nem compromete o erário. A homenagem, outorgada em nome do Poder Legislativo, reveste-se de caráter institucional, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à coletividade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026, sendo favorável o parecer quanto à sua regular tramitação, sugerindo-se:

- a) que a entrega da honraria seja realizada em Sessão Solene, mediante convite à homenageada e divulgação prévia; e
- b) que, na redação final, seja preservada a denominação exata da honraria e conferida a correta numeração, datação e publicação do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico – OAB/SP 301.102 – Matrícula nº 1166

Embu das Artes, 03 de agosto de 2026

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003500360031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

